



C-SUPJUR Nº 050/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO
FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO - FUBRAS**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO- CDRJ**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.929.937-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.531.541/0001-46, com sede no SB/SUL, Quadra 01, Bloco K, salas 708 a 713 s/n, Edifícios Seguradoras – Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Francisco Alves de Sá**, inscrito no CPF/MF nº 023.498.687-53, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria, contendo pesquisa, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários, de contribuições ou outros recolhimentos compulsórios e sugestões para o equacionamento de contingências diversas, conforme autorização da DIREXE em sua 1675ª reunião, realizada em 25 de julho de 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação far-se-á de forma direta, decorrente da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Integram o presente contrato:

- a) Justificativa da Dispensa
- b) Proposta Técnica;
- c) Portfólio Técnico.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente prestação de serviços profissionais a pesquisa e identificação de possibilidades da redução ou recuperação de cargas tributárias, previdenciárias ou de recolhimentos compulsórios, mediante adoção de procedimentos alternativos nas operações já realizadas, bem como a pesquisa e o levantamento dos valores referentes aos créditos dos tributos, contribuições ou outros recolhimentos legais impositivos não identificados ou não aproveitados em época própria, ou pagos indevidamente, de forma total ou parcial, e dos benefícios fiscais/financeiros/patrimoniais que não foram usufruídos pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, bem como toda assessoria necessária para a implementação dos itens detectados, conforme as condições já apresentadas através da proposta de prestação de serviços parte integrante do presente contrato, especialmente nos itens seguintes:

- 2.1. Identificar, levantar e quantificar toda e qualquer espécie de créditos, direitos ou potenciais de ganhos, vantagens ou benefícios, cujos fatos geradores decorram de lei, principalmente os de natureza tributária, previdenciária ou de outros.
- 2.2. Recolhimentos compulsórios, com ênfase especial para os da esfera federal, pelo período próprio do prazo decadencial de cada espécie, em regra, 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, conforme o caso, levando-se em conta a legislação pertinente, segundo sua melhor e mais favorável interpretação, pelos tribunais administrativos e/ou judiciais e a doutrina dominante.
- 2.3. Indicação das fundamentações legais devidas, segundo a ordem de prioridade que ficar estabelecida, após definidos em conjunto as potencialidades dos interesses efetivos, por parte da **CDRJ**, relativamente a cada expressão suscetível direta ou indiretamente de recuperação.
- 2.4. Assessoria, apoio e consultoria sobre as alternativas de aproveitamento do que for levantado e de interesse, favoravelmente à **CDRJ**, levando-se em conta (sem prejuízo de outras formas ou modalidades que venham a surgir) as possibilidades de (1) restituição ou repetição do indébito, (2) compensação com débitos passados, (3) eliminação ou redução de passivos, débitos, riscos ou contingências, segundo o que ficar definido pela **CDRJ**, (4) transferência a terceiros, (5) reversão total ou parcial de adiantamentos, reservas, afetação de recursos ou de provisões internas próprias ou feitas perante ou em nome de outra pessoa jurídica, sucessora





ou não, contratual, por força de intervenção, ou mesmo em decorrência da lei ou de qualquer outro normativo.

- 2.5. Assessoria e consultoria, visando fornecer subsídios técnicos para as gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para o reconhecimento e a realização dos créditos, direitos, ganhos ou vantagens postulados ou pretendidos.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se realizados os créditos, direitos, ganhos ou vantagens, de ordem tributária, financeira ou patrimonial, o seu uso, aproveitamento ou reconhecimento favorável por parte da **CDRJ**, sob qualquer modalidade, inclusive pela redução ou eliminação de passivo, obrigações, compromissos ou deveres, a redução ou eliminação de contingências, reservas ou destaque financeiro próprio ou perante outra pessoa jurídica, em razão do reconhecimento ou do aproveitamento dos créditos, direitos ou expressões levantados nos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Ganho, êxito, vantagem ou benefício, independentemente, também podem decorrer da iniciativa antecipada da **CDRJ** perante as autoridades ou órgãos competentes, evitando-se assim a imposição de multas, penalidades ou encargos superiores, hipótese em que a quantificação do seu montante dar-se-á pela comparação entre o que seria a exigência *ex officio* com esses acréscimos ou encargos e a que resultar da espontaneidade ou antecipação por parte da **CDRJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

- 3.1. As comunicações entre as partes, relativamente às questões disciplinadas pelo presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito.
- 3.2. A **CONTRATANTE** tem todo o direito de adotar ou não as sugestões da **CONTRATADA**, sendo que, se sua opção for a de não adotar, não deverá à **CONTRATADA** honorário algum por estas sugestões, salvo se vier a utilizá-las, no prazo de 5 (cinco) anos.





- 3.3. Qualquer trabalho a ser implementado pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente contrato, deverá ser precedido de autorização específica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Em contraprestação, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar os trabalhos efetuados pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

- 4.1. Os honorários serão cabíveis de acordo com os itens abaixo, relativamente aos créditos, incentivos ou quaisquer benefícios, cuja identificação tenha sido efetuada pela **CONTRATADA** e sobre o valor dos benefícios econômicos e/ou financeiros e/ou patrimoniais apurados e efetivamente aproveitados pela **CONTRATANTE**, incidentes nas seguintes hipóteses, desde que os direitos relativos ao mesmo já não se encontrem prescritos:
- a) Expressões consideradas incontroversas, demandando apenas o reconhecimento contábil por parte da pessoa jurídica, serão aplicados o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos benefícios econômicos e/ou financeiros apurados em ou por decorrência dos trabalhos da **CONTRATADA** e efetivamente aproveitados pela **CONTRATANTE**;
 - b) Expressões relativamente às quais seja conveniente ou necessária alguma gestão ou providência nas esferas administrativas e/ou judiciais pela **CONTRATANTE**, serão remuneradas pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos benefícios econômicos e/ou financeiros e/ou patrimoniais apurados em ou por decorrência dos trabalhos da **CONTRATADA** e efetivamente aproveitados pela **CONTRATANTE**;
 - c) Relativamente às eliminações de contingências ou riscos, será aplicada a remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor sobre as diferenças favoráveis à **CONTRATANTE**, decorrentes da comparação entre o que seria devido em caso de autuação e aquilo que resultou da eliminação da contingência ou risco, por iniciativa do próprio contribuinte;





- Parágrafo Primeiro:** Entenda-se como ocorrência de benefícios econômicos e/ou patrimonial e/ou financeiro, aqueles benefícios que a **CONTRATANTE** obteve em razão das sugestões e/ou assessoria técnica apresentadas pela **CONTRATADA**, através de Relatório e reconhecidos formalmente pela **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Segundo:** Os honorários deverão ser pagos em 9 (nove) prestações mensais, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após o efetivo benefício ou a eliminação da contingência e as demais 30 (trinta) dias após a primeira prestação.
- Parágrafo Terceiro:** O pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA** será depositado em conta bancária vinculada à mesma, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, respeitadas as condições supra pactuadas.
- Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais/Fatura serão obrigatoriamente acompanhadas de Relatório contendo as informações relativas aos créditos fiscais identificados e eliminados ou identificados e aproveitados e despesas a serem reembolsadas, com as devidas comprovações.
- Parágrafo Quinto:** Os honorários terão seus valores expressos em reais e o pagamento deverá ser efetuado até a data de seu vencimento. O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS/CUSTAS

- 5.1 As despesas com estadias, deslocamentos e alimentação dos técnicos vinculados ao projeto e serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.





- 5.2. Eventuais despesas relativas à extração de cópias xerográficas, pedidos de certidões e outras se necessárias, deverão ser previamente aprovadas e pagas (ou reembolsadas) à parte, pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da **CONTRATANTE**, na rubrica 2131-03 – “Serviços de Assessoria e Consultoria”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1. Fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos e registros necessários ao bom desempenho das atividades da **CONTRATADA**, em tempo hábil, por quem de direito e dever e sob a devida responsabilidade;
- 6.2. Realizar, pontualmente, o pagamento devido em decorrência da realização dos serviços contratados, conforme previsão da cláusula quarta.
- 6.3. Manter sigilo sobre as metodologias e técnicas empregadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui previstos;
- 6.4. Dispensar bom atendimento e cortesia aos profissionais da **CONTRATADA** ou por estes especialmente indicados para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 6.5. Fornecer à **CONTRATADA** relação de todas as iniciativas, processos administrativos e/ou judiciais em andamento que tenham ou possam ter relação ou implicação direta com os assuntos objetos dessa contratação, a fim de evitar a superposição ou a duplicação no exercício de pretensões ou na efetivação de pedidos.
- 6.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre os aproveitamentos ou registros contábeis ou fiscais realizados no mês em que houve o benefício;
- 6.7. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 7.1. Manter sigilo nos termos próprios da ética profissional, não se pronunciando em nome da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer assuntos relacionados aos seus trabalhos ou das operações da **CONTRATANTE**.
- 7.2. Efetuar os levantamentos necessários para a apuração dos valores das **VANTAGENS FISCAIS** a serem recuperadas e dos passivos, contingências ou riscos a serem eliminados ou minimizados.
- 7.3. Auxiliar a **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos, através de assessoria e consultoria técnica, sem qualquer cobrança adicional de honorários, caso eventual fiscalização efetive lançamento com relação a qualquer ponto abordado nos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** e efetivamente aproveitado/adotado pela **CONTRATANTE**.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando Certidão Negativa de Débito - CND, sempre que exigido.
- 7.5. Prestar assessoria técnica nos serviços objeto do presente Contrato, consubstanciada na elaboração de fundamentações, estudos e pareceres.
- 7.6. Apresentar junto a cada Nota Fiscal/Fatura um Relatório contendo as informações relativas aos créditos fiscais identificados e eliminados ou identificados e aproveitados e despesas a serem reembolsadas, com as devidas comprovações.
- 7.7. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com os termos, condições e especificações constantes da proposta datada de 22/03/2006, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como transcrito fosse.
- 7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**, ressalvando-se o previsto no item 5.2 da Cláusula Quinta.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.





- 7.10. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelos trabalhos ora contratados.
- 7.11. Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista do art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dispostas na Lei nº 8883/94 e 9648/98.

- 11.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8666/93 poderá ser feita por ato unilateral da **CONTRATANTE**. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

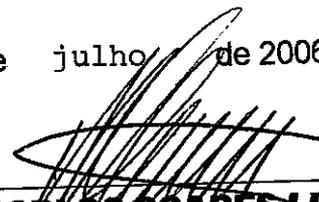
12.1 A vigência executiva deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante termo aditivo, observada a limitação temporal estabelecida na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

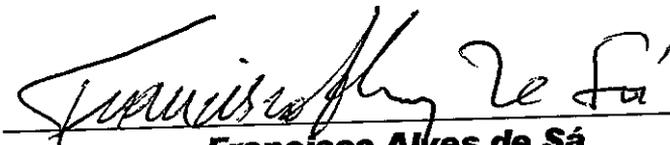
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

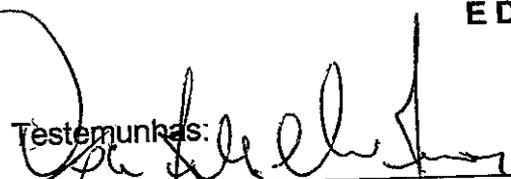
As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

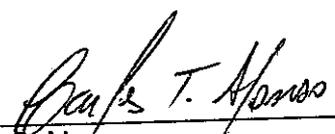
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2006.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


Francisco Alves de Sá
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1. Nome:
RG:


2. Nome:
RG:

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em. 01/08/2006, Pag. 83

